ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1731/2020		TRAMITAÇÃO		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	10/07/2020 15:03	Previsão	
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA				
Assunto	VETO			Nº	2/2020
Descrição	OFICIO Nº 095/2020: VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45, DE 26 DE JUNHO DE 2020, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.399, DE 15 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO Nº 095/2020 **CATALÃO,** 10 **DE** julho **DE 2020.**

Ao Senhor

HELSON BARBOSA DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores e

Nobres integrantes do Poder Legislativo de Catalão - Goiás.

ASSUNTO: VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45, DE 26 DE JUNHO DE 2020, que "Altera a redação do Art. 6º da Lei Municipal nº 3.399, de 15 de junho de 2016, e dá outras providências".

Instados a sancionar o Autógrafo de Lei nº 45/2020, de autoria do vereador Marcão da Coruja, aprovado pelos ilustres Vereadores dessa Casa de Leis, vimos, no uso das prerrogativas que nos conferem o artigo 66 e parágrafos da Constituição Federal e artigos 24 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, tempestivamente, **VETAR o aludido Autógrafo, EM SUA TOTALIDADE,** pelas razões a seguir aduzidas:

O autógrafo de lei supracitado tem como objetivo estender aos Idosos o direito de estacionar em QUALQUER VAGA, usufruindo os benefícios já concedidos da isenção do pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo. O autógrafo, se SANCIONADO, daria aos idosos o direito de utilizar de qualquer vaga disponível e não apenas as vagas reservadas a Eles por legislação federal, mantendo, ainda, a gratuidade.

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 04

Faz-se mister asseverar que as vagas destinadas aos idosos, em estacionamento regulamentado de uso público, são normatizadas pela Resolução nº 303/2008 do CONTRAN.

A resolução em comento estabeleceu, em consonância com a Lei Federal nº 10.741, a quantidade de vagas que devem ser destinadas especificamente para o público idoso, estando esse número fixado no mínimo de 5,00 % (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento.

O autógrafo de lei em questão é incompatível com a Resolução nº 303/2008 do CONTRAN, bem como sua aplicação se mostra incabível, haja vista que inviabilizaria o funcionamento do estacionamento rotativo pago, e fatalmente seria imputado ao Município de Catalão a quebra de contrato, o que poderia causar prejuízo ao Erário Público.

É importante salientar, que o Munícipio de Catalão já concede o benefício da isenção, qual seja, a gratuidade para idosos em vagas específicas, que nem mesmo o legislador federal concedeu, haja vista que a condição de idoso, não pressupõe a impossibilidade do pagamento, mas aqui em nosso Município existe a gratuidade ao Idoso.

Outrossim, ocorreria, ainda, a incapacidade técnica/operacional para garantir a isenção em vagas não específicas, pois o sistema eletrônico não possui condições para diferenciar os veículos de propriedade de IDOSOS dos usuários comuns, o que inviabilizaria o sistema de rotatividade das vagas em nossa cidade.

Atualmente o estacionamento rotativo pago no Município de Catalão possui 1.412 (um mil quatrocentos e doze) vagas, sendo que destas 71 (setenta e uma) são destinadas aos idosos e 36 (trinta e seis) aos PNEs, estando dessa forma em conformidade com as Resoluções 303 e 304 do CONTRAN.

A SMTC já expediu 2.614 (dois mil e seiscentos e catorze) cartões de estacionamento para idosos e 544 (quinhentos e quarenta e quatro) para PNEs residentes

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05
P.L.

e domiciliados em Catalão, este número já ultrapassa a quantidade de vagas do estacionamento rotativo consideravelmente, e se considerarmos que o cartão é nacional e pode ser expedido em qualquer Município, o número de potenciais utilizadores é ainda maior, o que inviabilizaria as vagas para os utilizadores não inclusos como beneficiários deste Autógrafo de Lei em questão.

Assim, depois destes breves comentários restam evidenciadas as razões que me conduzem a **VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 45, de 26 de junho de 2020,** razão pela qual encaminho o presente ao Poder Legislativo, para deliberação.

Comunico, assim, o **VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 45, de 26 de junho de 2020,** na forma do art. 27, §1º da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo só para o momento, atenciosamente, subscrevemo-nos.

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Ofício nº 139/2020

Catalão, 02 de julho de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
Ivan Luís Corrêa da Silva
Procurador Jurídico Municipal
Prefeitura Municipal de Catalão

Assunto: **Manifestação acerca da viabilidade de autógrafo de lei**
Referência: **Autógrafo de Lei nº 45/2020**

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, em resposta a consulta realizada a esta autarquia de trânsito, para manifestar o que se segue a respeito da viabilidade do Autógrafo de Lei nº 45/2020.

O autógrafo de lei supracitado tem como objetivo estender para portadores de necessidades especiais – PNE, os benefícios já concedidos da isenção do pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo, permitindo que este grupo se utilize de qualquer vaga disponível e não apenas as vagas reservadas com gratuidade.

Faz-se mister asseverar que as vagas destinadas para idosos, em estacionamento regulamentado de uso público, são normatizadas pela Resolução nº 303/2008 do CONTRAN.

A resolução em comento estabeleceu, em consonância com a Lei Federal nº 10.741, a quantidade de vagas que devem ser destinadas especificamente para o público idoso, estando esse número fixado no mínimo de 5 % (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Outrossim, a resolução tratou da forma que as vagas reservadas devem ser sinalizadas, bem como as regras específicas para a sua utilização, incluindo nesse rol a necessidade de exibição de credencial válida sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Ocorre que o autógrafo de lei em questão **é incompatível com a Resolução nº 303/2008 do CONTRAN, bem como sua aplicação se mostra incabível**, haja vista que inviabilizará o funcionamento do estacionamento rotativo pago, como será demonstrado a seguir.

É importante ponderar que o Munícipio de Catalão já concede o benefício da isenção, qual seja, a gratuidade para idosos em vagas específicas, que nem mesmo o legislador federal concedeu, haja vista que a condição como idoso não pressupõe a impossibilidade do não pagamento de tarifa ou preço público.

Outrossim, vislumbra-se a incapacidade técnica/operacional para garantir a isenção em vagas não específicas, pois o sistema eletrônico não possui condições para diferenciar os veículos de propriedade de PNE e de usuários comuns, inviabilizando a devida cobrança e rotatividade das vagas.

Tem-se que atualmente o estacionamento rotativo pago no Município de Catalão possui 1.412 (um mil quatrocentos e doze) vagas, sendo que destas 71 (setenta e uma) são destinadas aos idosos e 36 (trinta e seis) aos PNEs, estando dessa forma em conformidade com as Resoluções 303 e 304 do CONTRAN.

Neste sentido, a SMTC já expediu 2.614 (dois mil e seiscentos e catorze) cartões de estacionamento para idosos e 544 (quinhentos e quarenta e quatro) para PNEs residentes e domiciliados em Catalão, sendo que este número já ultrapassa a quantidade de vagas do estacionamento rotativo de forma considerável e se considerarmos que o cartão é nacional e pode ser expedido em

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

outras municipalidades, o número de potenciais utilizadores é ainda maior, o que inviabilizaria as vagas para os utilizadores não inclusos na isenção.

Isto posto, somos pelo veto do Autógrafo de Lei nº 45/2020 pelas razões acima expostas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Clayton César dos Santos
Superintendente Municipal de Trânsito
DEC. 0020/2017

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI nº 45, de 26 de junho de 2020.

"Altera a redação do ART. 6° DA LEI MUNICIPAL 3.399, DE 15 DE JUNHO DE 2016, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal 3.399 de 15 de junho de 2016, passa a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"Lei Municipal n° 3.399 de 15 de junho de 2016.

(...)

Art. 6°. Para que tenha o direito à isenção do pagamento da tarifa de Estacionamento Rotativo, o idoso, poderá estacionar em qualquer vaga, sendo que para usufruírem da referida isenção, deverão estar com cartão de estacionamento gratuito exposta, para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, quanto da empresa responsável por gerir o estacionamento e a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão.

I. A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 02 (DUAS) horas na área azul, e no máximo 04 (QUATRO) horas na área verde, sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra.

II. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobrigará o uso do cartão.

Câmara Municipal de Catalão-GO
fls. 10

(...)".

Art. 2º. Caberá a Superintendência Municipal de Trânsito de Catalão promover as peças publicitárias relacionadas e dar ampla divulgação ao mesmo.

Art. 3º. As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da administração pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Oponho o meu veto
Catalao, 10.07.2020